



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.279, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a desafetação de área institucional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional denominada Chácara 26, da quadra 04, do Loteamento Esplanada I e II com área total de 178.558,00m<sup>2</sup>, matrícula 14.211 do Serviço Registral Imobiliária da comarca de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. A área desafetada deve ser utilizada para implantação de loteamento social para construção de unidades habitacionais populares e construções de próprios municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Contratado: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA**

**DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal do artigo 57 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como Cláusula Terceira do Contrato ora aditivado e ainda a Resolução n. 018/2022.**

**DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 103/2022, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento.**

**DO VALOR: O valor total do presente aditivo é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais cada) cada, conforme disciplina a resolução COINTA n. 18, de 05 de dezembro de 2022.**

**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 103/2022, que permanecem em vigor e inalteradas e não alteradas por meio de aditivos.**

**ASSINANTES: Jeferson Luiz Tomazoni/Enelto Ramos da Silva**

**DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023.**

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

**PREFEITURA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Termo Aditivo nº 008/2023**

**Contrato Administrativo nº 157/2021**

**Processo Administrativo nº 5071/2021**

**Processo Licitatório nº 105/2021**

**Tomada de Preços nº 005/2021**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS**

**Contratada: GTX Construtora e Serviços Ltda.**

**Fundamentação legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido no art. 57, §1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas segunda e terceira do contrato ora aditivado.

**Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato**, tudo conforme justificativa e planilhas apresentadas pela Superintendência de Projetos e Convênios do Contratante e justificava apresentada pela Contratada.

**Da Prorrogação Dos Prazos De Vigência e Execução:** Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução por um novo período de 90 (noventa) dias, contados dos seus respectivos vencimentos.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Ivan Felix de Lima.

**Data da assinatura:** 15 de maio de 2023.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

**Procuradoria Jurídica**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Autoriza a concessão de férias de vinte dias consecutivos e mais 1/3 das mesmas, por semestre de atividade profissional não acumuláveis, aos empregados públicos da FUNSAÚDE, que operam diretamente com raios x e substâncias radioativas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis, onde serão pagos 1/3 (um terço) sobre cada férias gozadas aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Gabriel do Oeste – MS, 15 de maio de 2023.**

**Jeferson Luiz Tomazoni**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica**  
**LEI Nº 1.279, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a desafetação de área institucional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Fica desafetada a área institucional denominada Chácara 26, da quadra 04, do Loteamento Esplanada I e II com área total de 178.558,00m<sup>2</sup>, matrícula 14.211 do Serviço Registral Imobiliária da comarca de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. A área desafetada deve ser utilizada para implantação de loteamento social para construção de unidades habitacionais populares e construções de próprios municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

### Procuradoria Jurídica

#### LEI Nº 1.280, DE 15 DE MAIO DE 2023.

**Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal do Idoso – FMI, adquirir materiais de custeio/permanente e realizarem repasses financeiro às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Restaurar – AR; Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM; Escola Fabiano de Cristo; Associação Unidos da Feliz Idade – AUIFI; Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC; Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA; e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE parceiras regidas pela Lei 13019, de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a realização de obras na Associação Restaurar - AR, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tais como: forro de gesso acartonado; mão de obra para instalação do forro; mão de obra para instalação elétrica, na importância de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 09 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 2º Fica autorizado aquisição de materiais para execução do Projeto de artesanato, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para a Associação Restaurar – AR, tais como: material para realização de oficina; facilitador de oficina; reformas e pintura do espaço; despesas com manutenção de automóvel; e lanche, na importância de R\$ 18.283,30 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos), oriundos de recursos próprios.

Art. 3º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Associação Construtores de Um Mundo Melhor - ACMM, tais como: 10 computadores, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 4º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para a Escola Fabiano de Cristo, tais como: 1 armário 8 portas; 1 caixa de som; 1 cama elástica; 1 playground túnel centopeia colorida; 4 gangorras dinossauros; 2 gangorras crocodilo; 2 gangorras jacarezinho; 2 gangorras cavalinho; 2 gira pati; 90 jogos de mesa infantil; 2 mesas 080x080; 4 mesas de refeitório; 6 steps; 1 Tv 50”; e 2 notebooks, na importância de R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 07 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022

Art. 5º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para Associação Unidos da Feliz Idade - AUIFI, tais como: mesas e cadeiras, impressora, copiadora, scanner, fogão industrial, cadeira de escritório, bebedouro, armário de cozinha, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais). Recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 6º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para a Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo - ALAC, tais como: tintas para pintura interna e externa em todo o prédio que abriga a ALAC, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 7º Fica autorizado aquisição de materiais, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para Comunidade Kolping São Francisco de Assis -.CKSFA, tais como: jogos didáticos, jogos interativo, materiais pedagógicos, mobília para implantação de sala multiuso; cursos profissionalizantes na área de informática básica; um playground grande envernizado com 14 brinquedos, gangorra, gira gira e trepa trepa, na importância de R\$ 95.270,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta reais), recursos oriundos das Emendas Impositivas nºs 02, 07 e 10 ao Projeto de Lei nº 27, de 30 de agosto de 2022.

Art. 8º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, realizar repasse financeiro, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE adquirir materiais educativos e esportivos, bolas de futsal max 100, 200, 500; bolas de handebol feminino e masculino; bolas de volei, jogo de rede para gol/futsal, basquete e volei, bambolê, inflador de bolas, cones grandes e pequenos, material de consumo, adequação/reforma, cerâmica, azulejos, argamassa, tijolo, areia, cimento, aparelhos sanitários, pia, portas, pregos, canos de esgoto, curvas, Joelhos, forro, parafusos, espelhos, caixa de esgoto, serviço de pessoa física (mão de obra), recursos oriundos do Banco Cooperativo SICOOB S.A.